



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.025

CRIA OS CARGOS QUE INDICA E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (FUNTELC)

Handwritten signature

Autogep n.º 158

21/12/92

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº6025/92
~~APPROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA~~
~~Em 15 de 1992~~

Cria os cargos que indica e es-
tabele outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC, os cargos constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da FUNTELC, as quais serão suplementadas em caso de insuficiência.

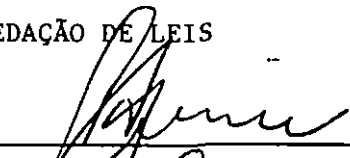
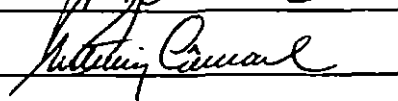
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de 12 de 1992

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.025

Fortaleza, 03 de Dezembro de 1992.

Senhor Presidente,

PROTOCOLADO
Nº 6272/92
Em 03, 12/10 92
João/00

Honra-me encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa, por in-
termédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação,
atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o
incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de 14 (quatorze) Car-
gos, a serem incluídos no Quadro de Pessoal da Fundação de Teledu-
cação do Estado do Ceará - FUNTELC.

Com a transferência das atividades de manutenção, repetição e re-
transmissão de Sinais de Televisão da extinta Empresa Cearense de
Telecomunicações - ECETEL, para a Fundação de Teleducção do Esta-
do do Ceará - FUNTELC, necessário se faz da inclusão de profissio-
nais especializados na área das novas atividades encampadas pela
FUNTELC, para que não haja período de descontinuidade na execução
das mesmas.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão
de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa
Excelência emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu
encaminhamento, colocando-o em tramitação sob o regime de urgência,
dado o seu relevante interesse para a comunidade social.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta conside-
ração.

Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Júlio Rêgo

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

N e s t a



ESTADO DO CEARÁ

P R O J E T O

Cria os cargos que indica e estabelece outras providências.

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC, os cargos constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da FUNTELC, as quais serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Anexo Único a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.761, de 1992.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
Atividades de Nível Médio - ANM	Técnicas Diversas	Técnico de Telecomunicações	I	13 a 15	07	Curso de 2º Grau completo Profissionalizante de Técnico de Telecomunicações. Experiência mínima de 2 anos na área de trabalho.
			II	16 a 18		
			III	19 a 21		
			IV	22 e 23		
			V	24 e 25		
Atividades Auxiliares - ATA	Atividades Diversas	Monitor de Operações	I	12 a 15	07	Curso de 1º grau completo. Experiência mínima de 2 anos na área de trabalho.
			II	16 a 19		
			III	20 a 23		
			IV	24 a 27		
			V	28 a 30		

7



ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALACIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA

Aprovado em votação inicial
Em 15 de 12 de 1992
1º SECRETÁRIO

Aprovado em votação final
Em 15 de 12 de 1992
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº.
MENSAGEM Nº. 6.005 / 1992
PROJETO DE Nº.
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº.
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 131ª SESSÃO 21
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 179, item VI)
() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 8 de 1199 2

De acordo com o Art. 234
Reg. Interno encaminha-se
à Comissão das
Em 12 de 1992

Primeiro Secretário

A DIRETORIA GERAL
Presidência do
Em 12 de 1992
Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 158 DE 21 / 12 / 92

Irani Riomar

LEI Nº. 12.063 de 12 / 01 / 93

PUBLICADA em 13 / 01 / 93

Irani Riomar

ARQUIVASE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 26 / 01 / 93

DIRETOR GERAL

Comissão: Service Públicos

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No 6025, enviado por V. Exa a esta Comissão para receber Parecer, teve a seguinte Deliberação:

Relator Designado: Deboid Aguilar

Parecer Oferecido: *Favorável*

Deliberação da Comissão: *Deferido*

Votação: Sim ☒ Não ☒ Branco ☐ Nulo ☐ Abstenção ☐

Portanto, informo que o Projeto de Lei que acompanha
Mensagem No. 6025 teve parecer favorável nesta
Comissão.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1992.

Presidente:

Relator: _____

Membros:		
-----------------	--	--

Comissão: Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No 6024,
enviado por V. Exa a esta Comissão para receber Pare-
cer, teve a seguinte Deliberação:

Relator Designado: Dep. Francisco Aguiar

Parecer Oferecido: Favorável

Deliberação da Comissão: Aprovado

Votação: Sim ☒ Não ☒ Branco ☒ Nulo ☒ Abstenção ☒

Portanto, informo que o Projeto de Lei que acompanha
Mensagem No. 6024 teve parecer Favorável nesta
Comissão.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1992.

Presidente:

Relator:

Membros: